



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

PEDIDO DE COTAÇÃO Nº 041/2021

PROCESSO SEI Nº 04016-00033344/2020-39

CONTRATO Nº 118/2021 - IGESDF

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL** E A EMPRESA **PH LIFE HOSPITALAR LTDA.**, PARA AQUISIÇÃO DE BALANÇA DIGITAL ANTROPOMÉTRICA PEDIÁTRICA, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS UNIDADES DO INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA EM SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - IGESDF.

O **INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL – IGESDF**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 28.481.233/0001-72, constituído sob a forma de Serviço Social Autônomo (SSA), instituído pela Lei Distrital nº 5.899, de 3 de julho de 2017, com nomenclatura alterada pela Lei Distrital nº 6.270, de 30 de janeiro de 2019, regulamentado por meio do Decreto Distrital n.º 39.674, de 19 de fevereiro de 2019, sediado no SMHS – Área Especial – Quadra 101 – Bloco A, Brasília - DF, CEP: 70.335-900, neste ato representado por seu Diretor de Administração e Logística, o Sr. **JOSÉ ANTONIO GONÇALVES ROSA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital Federal, RG nº 075909673-8 MD, inscrito no CPF/MF sob o nº 487.117.134-53, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **PH LIFE HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ nº 29.474.250/0001-45, estabelecida à Avenida JK, 140, Loja 8, Centro, Betim-MG, CEP 32600-226, telefone (31) 3787-4810, e-mail *licitacao@phlife.com.br*, neste ato representada por sua Representante Legal, a Sra. VIVIANE AMORIM DE OLIVEIRA FERNANDES, brasileira, casada, residente e domiciliada a Rua Américo da Costa Lage, nº 60 A, bairro: Petrópolis, Betim/MG, inscrito no RG sob o nº 7.719.442 SSP/MG, e no CPF/MF nº 035.761.816-52, na forma do seu Contrato Social, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, conforme condições e especificações constantes no Elemento Técnico nº 29/2021 - IGESDF/UNAP/SUNAP/GGTEC/GEENG (Doc. SEI/GDF 59513247), e no resultado do Pedido de Cotação com Registro de Preço nº 041/2021, realizado conforme as normas contidas no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, consoante a Resolução CA/IGESDF Nº 07/2019 e Anexo, e demais ordenamentos legais pertinentes, mediante as cláusulas e as condições adiante, que aceitam e se obrigam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores:

1. DO PROCEDIMENTO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente **CONTRATO** obedece aos termos do Elemento Técnico nº 29/2021 - IGESDF/UNAP/SUNAP/GGTEC/GEENG (Doc. SEI/GDF 59513247), do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, do Parecer Jurídico n.º 131/2021 - IGESDF/DP/CONJUR (Doc. SEI/GDF 58035619), do Parecer Jurídico nº 90/2021- IGESDF/DP/CONJUR (Doc. SEI/GDF 6519202) e do Despacho - IGESDF/DP/CONJUR (Doc. SEI/GDF 70857632) emitido pela Consultoria Jurídica, da Declaração de Disponibilidade Orçamentária (Doc. SEI/GDF 69279400), emitida pelo Núcleo de Custos – IGESDF/UCAD/SUCAD/GECFI/NUCT, e da autorização de despesa e contratação emitida na pessoa do **CONTRATANTE**.

2. DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente instrumento tem por objeto a aquisição de **Balança digital Antropométrica pediátrica**, nos termos do Elemento Técnico nº 29/2021 - IGESDF/UNAP/SUNAP/GGTEC/GEENG (Doc. SEI/GDF 59513247) e na proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA**, documentos integrantes e indissociáveis deste instrumento de **CONTRATO**, independente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os equipamentos deverão possuir Registro na ANVISA ou justificativa de dispensa de registro, caso aplicável.

3. **DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

CLÁUSULA TERCEIRA – Descritivo dos quantitativos e especificações:

ITEM	CÓDIGO EC	CÓDIGO SIGEM	EQUIPAMENTO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
2	22	2081	Balança digital Antropométrica pediátrica	<p>Balança digital antropométrica Pediátrica</p> <p>Balança antropométrica eletrônica pediátrica; Balança digital; Estrutura em chapa de aço carbono, com pintura eletrostática; Display LED digital de 6 dígitos; Capacidade máxima de pesagem a partir de 15 kg, divisão de 5g; Superfície de pesagem em forma de concha com revestimento atóxico e totalmente higienizável. Deve acompanhar capa e colchão; Concha deverá ser antropométrica com medição mínima de 50 cm, divisão 1 cm; Pés antiderrapantes reguláveis; Função TARA; Homologação pelo INMETRO e aferição pelo IPEM (Deve acompanhar certificado de calibração);</p> <ul style="list-style-type: none"> - Entregar manual do operador; - Deve acompanhar certificado de calibração; - Prover assistência técnica autorizada no Estado/ Distrito da entrega do produto; - Devem ser entregues com o produto todos os cabos, conectores, adaptadores e demais itens necessários ao perfeito funcionamento do conjunto ofertado; - Tensão de Entrada 220V – 60 Hz, ou bivolt automático. Padrão ABNT NBR 14136. - Registro do equipamento emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA/ Ministério da Saúde ou comprovação de que o mesmo é isento de registro/cadastro, quando for o caso. 	13

4. **DO VALOR**

CLÁUSULA QUARTA – O valor TOTAL estimado deste **CONTRATO** é de **R\$ 12.740,00 (doze mil setecentos e quarenta reais)**, compreendendo todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, conforme descritivo abaixo:

ITEM	CÓDIGO EC	CÓDIGO SIGEM	EQUIPAMENTO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL (R\$)
------	-----------	--------------	-------------	-----------	------------	-------	----------------	-------------------

							(R\$)	
2	22	2021	Balança digital Antropométrica pediátrica	<p>Balança digital antropométrica Pediátrica</p> <p>Balança antropométrica eletrônica pediátrica;</p> <p>Balança digital;</p> <p>Estrutura em chapa de aço carbono, com pintura eletrostática;</p> <p>Display LED digital de 6 dígitos;</p> <p>Capacidade máxima de pesagem a partir de 15 kg, divisão de 5g;</p> <p>Superfície de pesagem em forma de concha com revestimento atóxico e totalmente higienizável. Deve acompanhar capa e colchão;</p> <p>Concha deverá ser antropométrica com medição mínima de 50 cm, divisão 1 cm;</p> <p>Pés antiderrapantes reguláveis;</p> <p>Função TARA;</p> <p>Homologação pelo INMETRO e aferição pelo IPEM (Deve acompanhar certificado de calibração);</p> <p>- Entregar manual do operador;</p> <p>- Deve acompanhar certificado de calibração;</p>	13	BALMAK	980,00	12.740,00

				<ul style="list-style-type: none"> - Prover assistência técnica autorizada no Estado/ Distrito da entrega do produto; - Devem ser entregues com o produto todos os cabos, conectores, adaptadores e demais itens necessários ao perfeito funcionamento do conjunto ofertado; - Tensão de Entrada 220V – 60 Hz, ou bivolt automático. Padrão ABNT NBR 14136. - Registro do equipamento emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA/ Ministério da Saúde ou comprovação de que o mesmo é isento de registro/cadastro, quando for o caso. 			
VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 12.740,00 (doze mil setecentos e quarenta reais)							12.740,00

5. GARANTIA TÉCNICA

CLÁUSULA QUINTA – Todos os equipamentos e materiais deverão apresentar certificado de garantia, por um período mínimo de 12 (doze) meses, a contar do recebimento definitivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No decorrer do período de garantia, eventuais defeitos nos equipamentos fornecidos deverão ser prontamente corrigidos pela **CONTRATADA**. Nesses casos, os produtos (materiais/equipamentos), componentes ou peças deverão ser substituídos por novos e originais, sem ônus para o **CONTRATANTE**, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, após o recebimento dos equipamentos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** deverá garantir comercialização de peças e suporte técnico no Brasil, para o(s) equipamento(s), pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, após o recebimento definitivo do equipamento, incluindo teste de desempenho.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Sempre que realizado suporte de garantia técnica, deverão ser apresentados relatórios com informações sobre os serviços executados, sobre anormalidades e falhas eventualmente observadas nos materiais e/ou

equipamentos.

PARÁGRAFO QUARTO – No decorrer da garantia, será de responsabilidade da **CONTRATADA** o custeio com transporte e guarda dos produtos, quando retirados para conserto em oficina especializada.

PARÁGRAFO QUINTO – O prazo de primeiro atendimento será de até 12 (doze) horas, contadas da abertura do chamado via telefone ou e-mail, desconsiderando finais de semana e feriados, e o conserto deverá ser efetuado em até 5 (cinco) dias úteis, salvo comprovação de impossibilidade, reconhecida pelo **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEXTO – A manutenção deverá ocorrer no local onde estiverem instalados os equipamentos. Caso não seja possível, a remoção do equipamento se dará sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, mediante substituição do equipamento por outro equivalente ou de melhor qualidade durante o período de conserto do equipamento substituído.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Durante a vigência da garantia do equipamento, a **CONTRATADA** deverá garantir o atendimento técnico disponível em horário comercial.

6. DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SEXTA – Os documentos fiscais serão atestados pelo **CONTRATANTE** após o recebimento definitivo dos produtos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar o nome comercial, a marca, o quantitativo efetivamente entregue, número do registro da ANVISA, número do código do produto, forma de apresentação, fabricante, procedência, referência ao número do Elemento Técnico ou Seleção de Fornecedores.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, por meio de depósito bancário em conta corrente, contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pela unidade responsável.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Sendo o pagamento realizado mediante depósito em conta corrente, a **CONTRATADA** não deverá fazer a emissão de boleto bancário, sob pena de haver cobrança indevida.

PARÁGRAFO QUARTO – Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de nota fiscal, conforme segue:

- a) Nota Fiscal individual por unidade;
- b) A **CONTRATADA** deverá emitir uma nota fiscal específica para cada pedido e respectiva entrega efetuada, na forma abaixo:

NOME: INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

C.N.P.J: 28.481.233/0001-72

ENDEREÇO: SMHS - ÁREA ESPECIAL QUADRA 101 - BLOCO A

CEP: 70.335-900.

c) Na nota fiscal ou fatura, deverá constar **obrigatoriamente** a unidade referente à entrega do(s) equipamento(s) e os dados bancários da **CONTRATADA** (nome do Banco, Agência e Conta Corrente), para a realização do pagamento obrigatoriamente por crédito em conta corrente.

d) Deverá conter o número de referência da Seleção de Fornecedores.

e) Caso as notas fiscais ou faturas tenham sido emitidas com incorreções ou em desacordo com a legislação vigente, serão devolvidas e o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da reapresentação.

f) Caso algum item constante na nota fiscal seja impugnado, o **CONTRATANTE** liberará a parte não sujeita à contestação, retendo o restante do pagamento até que seja sanada a inconsistência.

PARÁGRAFO QUINTO – Havendo necessidade de providências complementares a serem realizadas por parte da **CONTRATADA**, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas e não será devida atualização financeira.

7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente **CONTRATO** terá vigência a partir da data de sua assinatura até o recebimento definitivo do objeto.

PARÁGRAFO ÚNICO – A referida vigência não exonera a **CONTRATADA** do cumprimento da garantia mínima do(s) equipamento(s), contados a partir da data do termo de recebimento definitivo do objeto.

8. CONDIÇÕES DE ENTREGA

CLÁUSULA OITAVA – A **CONTRATADA** deverá apresentar o produto novo com a embalagem lacrada, em perfeito estado, nas condições de temperatura exigidas no manual, sendo que todos os dados (catálogo) devem estar em português.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** deverá apresentar os produtos em suas unidades de acondicionamento (embalagem individual);

PARÁGRAFO SEGUNDO – O transporte dos produtos deverá obedecer a critérios, de modo a não afetar a identidade, qualidade e integridade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Deverão ser observadas pela **CONTRATADA** as condições de guarda e armazenamento dos produtos, a fim de não haver a deterioração do material.

PARÁGRAFO QUARTO – Os equipamentos deverão ser entregues juntamente com os manuais, em língua portuguesa;

PARÁGRAFO QUINTO – Os produtos deverão ser entregues ao **CONTRATANTE** no seguinte endereço: SIA, Trecho 17, Rua 06, Lote 115, Brasília/DF, 70297-400.

PARÁGRAFO SEXTO – O Fornecedor dirigirá-se ao local da entrega, munido da Nota Fiscal, cópia do instrumento contratual e da Ordem de Fornecimento.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Durante a vigência deste **CONTRATO**, o local de entrega para fornecimento poderá sofrer modificações, a critério do **CONTRATANTE**. Neste caso, o novo endereço para entrega constará na Ordem de Fornecimento.

PARÁGRAFO OITAVO – Os produtos deverão ser entregues no interior do local designado e o descarregamento será de responsabilidade da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO NONO – Os certificados de calibração dos equipamentos deverão ser entregues juntamente aos equipamentos, caso a calibração seja aplicável.

PARÁGRAFO DÉCIMO – O prazo para entrega dos produtos será de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento pelo detentor da Ordem de Fornecimento, exceto quando, a critério do **CONTRATANTE**, for estabelecido prazo superior.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** deverá indicar na(s) nota(s) fiscal(is), além de outras informações exigidas de acordo com a legislação específica:

- a) número da Ordem de Fornecimento;
- b) o nome do material (equipamento) e descrição nos termos do Anexo I;
- c) marca e o nome comercial;
- d) número do registro do produto na ANVISA.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Em caso de descumprimento, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades previstas no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – O(s) objeto(s) deverá(ão) ser entregue(s) dentro da mais perfeita integridade, sem avarias ou estragos, observando o seguinte:

I - a embalagem original deve estar em perfeito estado, sem sinais de violação, de acordo com legislação pertinente, e identificada com as informações: especificação, quantidade, data de fabricação, número de série, número do registro do produto na ANVISA/MS, quando for o caso; e

II - a embalagem deve ser adequada à natureza do objeto, portanto, resistente ao peso, à forma e às condições de transporte. Além disso, as embalagens externas (secundárias) devem apresentar as condições corretas de armazenamento do produto (temperatura, umidade, empilhamento máximo).

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – O armazenamento e o transporte dos produtos deverão atender às especificações técnicas do produto (temperatura, calor, umidade, luz) e o(s) número(s) do(s) lote(s) fornecido(s).

9. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA NONA – São obrigações das partes as expressamente previstas no presente **CONTRATO** e no Elemento Técnico nº 29/2021 - IGESDF/UNAP/SUNAP/GGTEC/GEENG (Doc. SEI/GDF 59513247), observando o disposto abaixo:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **CONTRATANTE** compromete-se a:

- I - indicar os locais e horários em que deverá ser entregue o produto;
- II - autorizar, ao pessoal da **CONTRATADA**, acesso ao local da entrega desde que observadas às normas de segurança do **CONTRATANTE**;
- III - rejeitar, no todo ou em parte, o produto entregue em desacordo com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**;
- IV - garantir o contraditório e ampla defesa;
- V - efetuar o pagamento à **CONTRATADA** nas condições estabelecidas neste **CONTRATO** e no Elemento Técnico;
- VI - exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- VII - acompanhar e fiscalizar a execução deste **CONTRATO**, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva execução do objeto; e
- VIII - notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução da entrega deste **CONTRATO**, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** fica obrigada a:

- I - executar o fornecimento do objeto dentro dos padrões estabelecidos pelo **CONTRATANTE**, de acordo com a especificação do Elemento Técnico, em conformidade com a proposta apresentada, ficando a seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes do fornecimento, bem como se responsabilizando por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida;
- II - ao emitir a nota fiscal, seguir fielmente a descrição do produto, conforme a **CLÁUSULA TERCEIRA**;
- III - observar os prazos de entrega previamente estabelecidos;

IV - prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

V - a falta de estoque do objeto cujo fornecimento compete à **CONTRATADA**, não poderá ser alegada com motivo de força maior para o atraso do fornecimento relativo ao Elemento Técnico e a este **CONTRATO**, e não eximirá a **CONTRATADA** das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

VI - ser responsável por todos os impostos, taxas, encargos fiscais e comerciais que forem devidos em decorrência da execução do objeto deste **CONTRATO**;

VII - acusar o recebimento da Ordem de Fornecimento encaminhada por meio do endereço eletrônico correspondente ao seu envio;

VIII - manter atualizados os dados cadastrais, comunicando ao **CONTRATANTE** toda e qualquer alteração;

IX - fornecer o(s) produto(s), rigorosamente, de acordo com as especificações constantes na **CLÁUSULA TERCEIRA**, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço ou substituição de marca;

X - responsabilizar-se pelo transporte do(s) produto(s) de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento até o interior do local de entrega, observando as regras para manutenção da sua qualidade;

XI - garantir a boa qualidade do(s) produto(s) fornecido(s), respondendo por qualquer deterioração, substituindo sempre que for o caso;

XII - substituir, após solicitação do Fiscal, ou propor a substituição da(s) marca(s) do(s) produto(s) registrado(s), desde que haja autorização do **CONTRATANTE**, mantendo no mínimo o(s) padrão(ões) fixado(s) no Elemento Técnico e neste **CONTRATO**, sempre que for comprovado que a qualidade da(s) marca(s) atual(is) não atende(m) mais às especificações exigidas ou se encontra(m) fora da legislação aplicável;

XIII - substituir, reparar e corrigir, no prazo fixado de 10 (dez) dias corridos, logo após o recebimento, o objeto com avarias ou defeitos, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**;

XIV - responder, integralmente, pelos danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte do **CONTRATANTE** e dos participantes;

XV - os produtos deverão ser entregues conforme as exigências deste **CONTRATO**;

XVI - entregar, juntamente com o equipamento, o Manual Técnico e o Operacional, em português, e todos os acessórios para o perfeito funcionamento (cabos, plugs, etc);

XVII - o objeto deve estar acompanhado de relação da rede de assistência técnica autorizada;

XVIII - garantir a prestação de serviços no Distrito Federal, seja por meio de representante ou diretamente com fabricante;

XIX - todo o equipamento, bem como sua instalação, deverá estar de acordo com as leis e normas vigentes e pertinentes;

XX - deverá disponibilizar todos os equipamentos com data de fabricação e garantia, e serão avaliados pelos responsáveis técnicos da Unidade Solicitante;

XXI - fornecer apenas produtos com Registro na ANVISA ou apresentar dispensa de registro;

XXII - assumir a responsabilidade perante terceiros, quanto à ineficácia do produto e danos que possa causar por qualquer vício do produto, devendo este ser sanado por conta da **CONTRATADA**;

XXIII - guardar sigilo sobre todas as informações obtidas, trocados entre as partes ou por elas produzidos, que são de caráter estritamente confidencial e não poderão ser revelados, divulgados ou cedidos a terceiros, integral ou parcialmente, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**; e

XXIV - quando da assinatura deste **CONTRATO**, no caso do Fornecedor distribuidor, deverá apresentar carta de credenciamento emitida pela empresa fabricante, com firma reconhecida para todos os itens comercializados e cotados na proposta comercial.

10. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA – O presente **CONTRATO** poderá ser alterado, por meio de Termo Aditivo, nos casos previstos nos arts. 33 e seguintes do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, consoante a Resolução CA/IGESDF Nº 07/2019 e Anexo, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas, e não haja modificação de seu objeto, conforme legislação vigente

PARÁGRAFO ÚNICO – A **CONTRATADA**, na forma prevista no art. 37 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observado o disposto no art. 34, caput e parágrafos, do Regulamento.

11. DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Em caso de inexecução total, parcial ou qualquer outra inadimplência, sem motivo de força maior, a **CONTRATADA** estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, no que couber garantida e prévia defesa, às penalidades previstas na legislação aplicável, para as seguintes hipóteses:

Por atraso injustificado:

- a) 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor total da aquisição, até o limite de 15 (quinze) dias;
- b) 10% (dez por cento), cumulativamente, sobre o valor total da aquisição, após 15 (quinze) dias, podendo ainda o **CONTRATANTE**, a seu critério, impedir a **CONTRATADA** de participar de novas cotações com o **CONTRATANTE**.

Por inexecução parcial ou total do contrato:

- a) advertência;
- b) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do **CONTRATO**;
- c) multa indenizatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação do **CONTRATO**, em caso de recusa em assinar o **CONTRATO**;
- d) suspensão temporária de participar de Seleção de Fornecedores e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE**, por um prazo de até 2 (dois) anos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A multa eventualmente imposta à **CONTRATADA** será automaticamente descontada da fatura a que fizer *jus*. Caso a **CONTRATADA** não tenha nenhum valor a receber do **CONTRATANTE**, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua notificação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, proceder-se-á a cobrança judicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento da multa que trata o parágrafo anterior deverá ser depositado em banco indicado e em nome do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal, no prazo estabelecido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas previstas não eximem a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO QUARTO – As sanções decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

PARÁGRAFO QUINTO – A aplicação de penalidade deverá ser precedida da ampla defesa e do contraditório, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis à **CONTRATADA** para defesa, contados da data do recebimento da notificação.

PARÁGRAFO SEXTO – As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após a análise do caso concreto e não exige a **CONTRATADA** da plena execução do objeto.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O atraso injustificado para fornecimento do(s) produto(s) superior a 15 (quinze) dias corridos será considerado como inexecução total do **CONTRATO**, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo em razões de interesse público, devidamente explicitados no ato da autoridade competente do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO OITAVO – As multas aplicadas serão consideradas dívida líquida e certa, ficando o **CONTRATANTE** autorizado a descontá-las dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** ou cobrá-las judicialmente, servindo, para tanto, o presente instrumento, como título executivo extrajudicial.

PARÁGRAFO NONO – A aplicação das multas previstas nesta **CLÁUSULA** não exime a **CONTRATADA** de responder perante o **CONTRATANTE** por perdas e danos, conforme legislação em vigor.

12. DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A rescisão do **CONTRATO** se dará nos termos dos arts. 35 e 38 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso exista risco à vida dos pacientes, a **CONTRATADA** se obriga a manter o fornecimento de bens e serviços por, no mínimo, 90 (noventa) dias, ou até a celebração de contrato com outro fornecedor, conforme o disposto no art. 35, § 2º, do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, consoante a Resolução CA/IGESDF Nº 07/2019 e Anexo.

13. DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A fiscalização e atesto da(s) Nota (s) Fiscal (is) será realizado pelo setor técnico responsável, qual seja Engenharia Clínica de cada unidade, conjuntamente com as Unidades solicitantes do(s) equipamento(s).

PARÁGRAFO ÚNICO – A fiscalização não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes prepostos.

14. DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do resumo deste instrumento no sítio eletrônico do IGESDF na rede mundial de computadores, na forma do art. 39 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, consoante a Resolução CA/IGESDF Nº 07/2019 e Anexo.

15. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Os **CONTRATOS** firmados com o IGESDF pautam-se pela ética e transparência, evitando-se condutas que possam suscitar conflitos de interesses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O IGESDF exige que as **CONTRATADAS** observem o mais alto padrão de ética durante toda a execução dos instrumentos contratuais, nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** declara conhecer o inteiro teor da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e do Decreto Distrital nº 37.296, de 29 de abril de 2016 que disciplina, no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, a aplicação da Lei nº 12.846/2013, e compromete-se a não praticar atos lesivos, assim como em face do IGESDF.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONTRATADA** se obriga, sob as penalidades previstas neste **CONTRATO** e na legislação aplicável, ao estrito cumprimento da legislação cabível, incluindo a legislação brasileira anticorrupção, bem como as normas e exigências previstas nas Políticas internas da **CONTRATANTE**, incluindo, naquilo que couber, o Código de Ética e Conduta do IGESDF.

PARÁGRAFO QUARTO – A violação comprovada das obrigações previstas relacionadas à fraude e corrupção constitui causa para a rescisão unilateral deste **CONTRATO**, sem quaisquer ônus ou penalidade para a parte idônea, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos a quem lhe der causa.

16. DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A CONTRATADA compromete-se a guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do presente **CONTRATO**, observando que os termos e condições contidos neste instrumento, o escopo de execução dos trabalhos e todos os documentos que o instruem, assim como aqueles que vierem a instruí-lo e que venham a ser trocados entre as Partes ou por elas produzidos na vigência deste **CONTRATO**, são de caráter estritamente confidencial e não poderão ser revelados, divulgados ou cedidos a terceiros, integral ou parcialmente.

17. **DOS CASOS OMISSOS**


CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria-Executiva do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal.

18. **DO FORO**

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Fica eleito o foro da Circunscrição Judiciária de Brasília/DF, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste Instrumento.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente instrumento para que surta um só efeito, o qual, depois de lido, será assinado pelos representantes das partes.

CONTRATANTE

<p>JOSÉ ANTONIO GONÇALVES ROSA Diretor de Administração e Logística</p>
<p>Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal</p> 

CONTRATADA

<p>VIVIANE AMORIM DE OLIVEIRA FERNANDES REPRESENTANTE LEGAL</p>
<p>PH LIFE HOSPITALAR LTDA</p>

TESTEMUNHAS

<p>Mariel Cadena da Matta Matrícula: 8655</p>	<p>Marcelo Vieira da Conceição Matrícula: 6216</p>
---	--



Documento assinado eletronicamente por **VIVIANE AMORIM DE OLIVEIRA FERNANDES**, **Usuário Externo**, em 25/10/2021, às 14:46, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARIEL CADENA DA MATTA - Matr.0000865-5, Gerente de Engenharia Clínica**, em 26/10/2021, às 11:36, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO VIEIRA DA CONCEIÇÃO - Matr.0000621-6, Técnico em Manutenção de Equipamentos e Instrumentos Médico-Hospitalares**, em 26/10/2021, às 12:34, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE ANTONIO GONÇALVES ROSA - Matr.0001062-1, Diretor(a) de Administração e Logística**, em 10/11/2021, às 16:25, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=71929639)
verificador= **71929639** código CRC= **4B5E0ED8**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SMHS - Área Especial - Quadra 101 - Brasília - DF - Bairro asa sul - CEP 70335900 - DF

35508900